CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 208/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COLOMBO/PR E A EMPRESA ***KMS INCORPORADORA LTDA***

O **MUNICÍPIO DE COLOMBO**, com sede no Rua XV de novembro, 105 - Centro, na cidade de Colombo/Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.105.634.0001/70, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras e Viação, Sr. **Alcione Luiz Giaretton**, matrícula funcional n.º 10.474, Portaria de Nomeação n.° 1.058/2025, de 22 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP em 05 de janeiro de 2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ***KMS INCORPORADORA LTDA***, inscrita no CNPJ n.º 33.248.214/0001-30, situada à Rua Rocha Pombo, n.º 1545 – Centro – Campo Largo/PR – CEP 83.601-350 - Telefone: (41) 99727-9996 - E-mail: contato@kmsincorporadora.com.br - doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo responsável legal **Sr André Luiz Kohler Ganzert**, conforme atos constitutivos da empresa "OU" procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23.374/2026 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, pela Resolução do CONAMA n.º 307 de 5 de julho de 2002, Instrumento de Repasse n.º 4505805/2025 - CE GIGOV/CT 1892/2026 – CCP Itaipu IR n.º 4013932-38 "Pavimento Asfáltico Rural", pelos Decretos Municipais n.º 47/2024 e n.º 48/2024 e pela **Concorrência Eletrônica n.º 009/2026** do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos**,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de pavimentação: **Lote 01:** Estrada Rural Estevão Costa e Estrada Rural Faraó Cavalli; compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, sub-base, base de brita graduada, capa asfáltica, drenagem, sinalização viária, paisagismo e demais serviços pertinentes incluídos nos projetos.

LOTE 01 – ESTRADA RURAL ESTEVÃO COSTA E ESTRADA RURAL FARAÓ CAVALLI					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	IPM	UNID.	QTDE.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de pavimentação da **Estrada Rural Estevão Costa**, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, sub-base, base de brita graduada, capa asfáltica, drenagem, sinalização viária, paisagismo e demais serviços pertinentes incluídos nos projetos, com extensão de 2.447,10 metros.	64783	SERVIÇO	01	4.380.650,80
02	Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de pavimentação da **Estrada Rural Faraó Cavalli**, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, sub-base, base de brita graduada, capa asfáltica, drenagem, sinalização viária, paisagismo e demais serviços pertinentes incluídos nos projetos, com extensão de 2.808,70 metros.	64781	SERVIÇO	01	7.264.349,20
				TOTAL LOTE 01:	**11.645.000,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Este contrato está instruído com os seguintes documentos:
a) memorial descritivo;
b) orçamento;
c) plano de trabalho;
d) projetos;
e) edital.
2.2. Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:
2.2.1. Projetos arquitetônico e complementares, especificações e memoriais descritivos e demais elementos técnicos pertinentes a cada caso;
2.2.2. Planilha de quantidades de serviços;
2.2.3. A planilha de quantidades e serviços será orientativa, devendo o Contratado tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto;

2.2.4. Considerar-se-á o Contratado como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos básico e/ou executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.
2.3. Se o Contratado, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao Contratante, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna.
2.3.1. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa do Contratante.
2.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos pelo Contratante não poderão constituir pretexto para o Contratado cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do Contratante, devendo para isto requerer as alterações conforme item 2.3 deste Contrato e seu subitem.
2.5. A formalização de contrato presume que o Contratado:
2.5.1. Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do contratante as informações necessárias à sua consecução;
2.5.2. Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.
2.6. As placas de obra deverão seguir o modelo estabelecido pelo Município de Colombo/PR, e devem estar perfeitamente visíveis e legíveis ao público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço global.
3.2. A execução da obra deverá seguir o PLANO DE TRABALHO, PROJETOS e o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO anexo ao processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
4.1. O valor do presente contrato é de R$ 11.645.000,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS
5.1. **Lote 01:** O Prazo de Execução dos serviços será de até 360 (trezentos e sessenta) dias a contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial.
5.2. O Prazo para início das obras deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial.
5.3. **Lote 01:** O Prazo de Vigência do contrato será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial, na forma do artigo 105 da Lei n.° 14.133, de 2021 e conforme Termo de Convênio.
5.3.1. Ao final do período de 12 (doze) meses de vigência, o saldo remanescente do contrato poderá ser reajustado, mediante solicitação formal da Contratada, aprovada pelo Fiscal Técnico, observando a diferença verificada nas planilhas orçamentárias em relação aos valores contratados, atendendo ao cronograma de execução e a aprovação da Contratante.
5.3.2. Será utilizado o Índice Nacional da Construção Civil – INCC-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
5.3.3. O marco inicial para o cômputo do período de reajuste será a data base da Proposta, nos termos do que dispõe no artigo 257, parágrafo único, do decreto municipal 047/2024, e o primeiro reajuste será concedido no mês do aniversário do contrato;
5.4. Eventuais pedidos de realinhamento de preços, deverão estarem baseados na teoria de imprevisibilidade, não abordando variações de álea ordinária, e instrução normativa nº 03/2021 do Paraná Edificações, ou outra que venha a substitui-la no que couber - ajustar números.
5.5. Para a assinatura da Ordem de Serviço a empresa contratada deverá apresentar a Garantia de Execução da obra, conforme descrito neste Edital.
5.6. Para iniciar os serviços a licitante deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao CREA/PR - CAU, referente a execução dos serviços.

5.7. Uma vez iniciada a obra, a Contratada sempre deverá manter frente de trabalho no canteiro de obras com capacidade suficiente para atendimento do cronograma, podendo caracterizar o abandono de obra a ausência de trabalhos pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, salvo casos formalmente autorizados pela Contratante ou em razões climáticas devidamente justificadas e formalizadas em diário de obra.
5.8. A execução do objeto será conforme Orçamentos, Memorial Descritivo e Projetos.
5.9. O cronograma de execução será conforme cronograma físico-financeiro disponibilizado.
5.10. No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, o prazo de execução do contrato, ficará suspenso pelo prazo máximo de 03 (três) meses sem que se atribua a quaisquer das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes, devendo o Contratado manter a vigilância, manutenção e segurança da obra.
5.10.1. Ao término deste prazo, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação, a qual será formalizada mediante documento próprio.
5.11. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.
5.11.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela autoridade competente do Contratante.
5.11.2. Reconhecidos os motivos de força maior ou caso fortuito que deram ensejo à paralisação, ocorrerá a suspensão do contrato, restituindo-se os prazos contratuais após a cessação dos motivos que suspenderam a execução do contrato.
5.11.3. Pelo atraso no prazo de execução, ficará o Contratado sujeito às penalidades fixadas neste contrato e edital, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.
5.12. Se o Contratado deixar de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução.
5.13. O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias mediante justificativa idônea aprovada pelo Contratante.
5.14. Se, imotivadamente, o Contratado não iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Ordem de Serviço pela autoridade competente do Contratante o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
5.14.1. O prazo de execução do contrato é contado da data estabelecida na Ordem de Serviço e o de vigência inicia-se com a data da emissão do contrato.
5.15. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
5.15.1. Alteração do projeto ou especificações pelo Contratante;
5.15.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
5.15.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do Contratante;
5.15 4. Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;
5.15.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
5.15.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.
5.16. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo Contratante, em ambos os casos.
5.17. Requerido aditivo contratual em que seja necessário readequação do cronograma físico-financeiro, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro constante nos autos do processo administrativo;

5.18. A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência;
5.19. No caso do subitem 5.15, caso seja indeferido o pedido de aditamento do contrato, o prazo não se considerará suspenso;
5.20. No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pelo Contratado, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação do Contratante.
5.21. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
5.22. Quando a não conclusão decorrer de culpa do Contratado:
5.22.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
5.22.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
5.23. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO
6.1. O contratante fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução da obra/serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes do contrato firmado.
6.2. A responsabilidade pela gestão e a fiscalização deste contrato caberá aos servidores designados pela conforme portaria a ser publicada.
6.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação da obra, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
6.4. Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.
6.5. O cronograma físico-financeiro prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica a com a real execução dos serviços relativos a cada parcela.
6.6. O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra será estabelecido pelo Contratante, podendo o Contratado adequá-lo, sujeito à aprovação do Contratante.
6.6.1. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do Contratado, cabendo ao Contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao Contratado.
6.6.2. Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, de forma que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente para a referida etapa, mediante parecer favorável do fiscal do serviço, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato.
6.7. A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando a contratação previr a conclusão de escopo predefinido.
6.7.1. As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal do Contratante.
6.7.2. Os acréscimos e supressões de serviços quantificados, a serem formalizados pôr termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e serviços a serem acrescidos, sujeita à aprovação da autoridade competente do Contratante, após análise do gestor do contrato.
6.7.3. Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

6.8. Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.
6.8.1. Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, será pago exatamente o preço global acordado.
6.8.2. Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente.
6.8.3. Nos casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, o contrato poderá ser aditado se demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo.
6.8.4. A alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.
6.8.5. O resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
6.8.6. A alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.9. O novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o Contratado;
6.10. Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos do Contratado para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos.
6.10.1. Demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado; e
6.10.2. A alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, devendo ser demonstrado que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maior existente nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública que não foram eliminados no processo licitatório.
6.11. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do Contratante com o Contratado, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE E RENDIMENTO

7.1. O Contratado deverá apresentar para aprovação do Contratante, quando requerida, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras/ serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
7.2. Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:
7.2.1. Às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;
7.2.2. Às normas do Contratante;
7.2.3. Às normas da ABNT ou às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
7.2.4. Às disposições legais da União, do Estado do Paraná e do Município onde ser será executado o objeto;
7.2.5. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
7.2.6. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

7.3. O Contratado, para execução das obras ou serviços, ficará obrigada, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados nas obras ou serviços.
7.4. Os trabalhos mencionados no item 7.3 deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados aprovados pelo Contratante, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte do Contratado do Certificado de Análise.
7.5. Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a fiscalização do Contratante poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra/serviço com o do emprego do mesmo, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o Contratante.
7.6. A responsabilidade pela execução em tempo hábil da Obra será do Contratado, não podendo esta solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.
7.7. Para a execução eficiente dos serviços, o Contratado somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.
7.8. A aceitação dos equipamentos para a execução da obra/serviços por parte do Contratante, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem condições, não dá ao Contratado razões para invocar a sua inadequação no atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução.
7.9. A limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação do Contratado, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.
7.10. As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente se devidamente comprovado, com ônus para o Contratado, seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela fiscalização. Poderão, ainda, ser solicitados pela fiscalização, amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.
7.10.1. A equivalência indicada, que deverá ser avaliada antes da execução efetiva, é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.
7.11. Considera-se sempre que o Contratado dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO
8.1. A Tabela Oficial de Referência de Custos Unitários, adotada pelo Município, praticada pelo Contratante, corresponde a custos de materiais e mão de obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas.
8.2. A planilha orçamentária deve observar o critério de aceitabilidade de preços unitários e global que foi fixado no edital.
8.2.1. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
8.3. Os preços, unitário e global, estabelecidos nos contratos incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais seguintes:
8.3.1. Todos os materiais, inclusive transporte até o local das obras ou serviços.
8.3.2. Toda a mão de obra, especializada ou não.
8.3.3. Todos os custos e despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento.
8.3.4. Todos os custos e despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário a direção, execução, controle e administração.
8.3.5. Todos os custos com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decor-

rentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado.
8.3.6. Todos os custos e despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do Contratado.
8.3.7. Custos com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução das obras ou serviços.
8.3.8. Todos os custos com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado.
8.3.9. Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do contrato.
8.3.10. Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos.
8.3.11. Custos relacionados ao controle de qualidade.
8.3.12. Custos com a limpeza integral da obra ou serviços após a conclusão dos trabalhos, despesas com placas de divulgação da obra, indicação dos profissionais responsáveis e de inauguração, obedecido os padrões de confecção e fixação.
8.3.13. Custos necessários à proteção e preservação do meio ambiente.
8.3.14. Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor.

9. CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais conforme medições, através de conta bancária fornecida pelo licitante vencedor, com base nas medições dos serviços executados, liberadas em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota Fiscal.
9.2. As medições serão realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Viação – SEMOV.
9.3. Todas as medições serão provisórias com exceção da última que será cumulativa.
9.4. Para pagamento e imprescindível a apresentação dos seguintes documentos:
I - Nota fiscal, assinada pelo fiscal de contrato, devidamente acompanhada das certidões fiscais.
II - Boletim de medição aprovado e atestado pela fiscalização da Prefeitura.
III - Relatório Fotográfico dos serviços executados no período.
IV - Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização da Prefeitura Municipal.
V - Relatório de diário de obra, contemplando número de funcionários, serviços executados, condições climáticas, visitas de fiscalização de obra, etc. (Conforme modelo apresentado pela Contratante).
VI - Em cada medição do referido contrato, a contratada deverá apresentar ensaios pertinentes aos serviços executados na obra no período desta medição, estes ensaios devem ser executados por empresas terceira com apresentação da ART do responsável técnico.
VII - Deverá apresentar todos os levantamentos geométricos dos serviços prestados em obra.
VIII - Ao final da obra deverá apresentar *"As-Built"* do projeto executado em obra, afim de manter cadastro atualizado do mesmo.
9.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% ao mês e de 0,12% ao ano.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1882/2025 – Desdobramento: 02.02 – .Ruas, logradouros e estradas rurais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
18.03.26.782.0025.1010.449051	1.224
18.03.26.782.0025.1010.449051	1.504
18.03.26.782.0025.1010.449051	2.504

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
11.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do

orçamento, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste contrato, com base no artigo 257, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 047/2024.
11.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
11.2.2. Se em consequência de culpa do Contratado forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.
11.2.3. Se o Contratado antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição.
11.2.4. O contrato será reajustado na forma da lei e deste contrato, independentemente de solicitação do Contratado, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao Contratado.
11.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS
12.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II - Seguro-garantia, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias corridos;
III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias corridos.
IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias corridos.
12.1.1. Qualquer majoração do valor contratual obrigatório a Contratada deverá formalizar nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da garantia de execução.
12.1.2. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.
12.2. A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar dar-se-à mediante a apresentação do Termo de Recebimento definitivo da obra.
12.3. No caso de garantia em dinheiro, o Contratado depositará em conta bancária específica, informada pelo Contratante, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será aplicada em Instituição Financeira.
12.4. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
12.5. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.
12.6. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
12.7. No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:
I - Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do Contratado;
II - Documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

III - Memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;
12.7.1. Serão aceitos pelo Contratante apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 60 (sessenta) dias após o prazo contratual.
12.7.2. O Contratante se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s). Em se constatando indícios de fraude, o Contratante deverá oferecer denúncia ao Ministério Público.
12.8. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços.
12.8.1. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
12.9. Uma das garantias previstas no item 12.1, itens I, II, III ou IV, deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato a ser celebrado com o Contratante.
12.9.1. O atendimento a esta determinação é requisito para a assinatura do contrato.
12.10. No caso de o Contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação.
12.11. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo Contratado, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber.
12.12. Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
12.13. A caução referente ao reajuste, será retida pelo Contratante, quando devida, por ocasião do pagamento das parcelas.
12.14. Havendo acréscimo no valor contratual, o Contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o Contratante a descontar das faturas o valor correspondente.
12.15. As garantias serão devolvidas ao Contratado, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA
13.1. O Contratado deverá apresentar ao Contratante as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviço contratados antes do início do prazo de execução.
13.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do Contratante, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO
14.1. Deverão ser observadas pelo Contratado todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do município e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho.
14.2. O Contratante poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo Contratado. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15.1. Além da execução dos serviços e das responsabilidades resultantes do descrito no Projeto Básico e na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, a Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços contratados.
15.2. São de responsabilidade da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e sua inadimplência não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
15.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como comprovada a sua falta ou deficiência, nos termos da lei 14.133.
15.4. Recolher a ART dos serviços junto ao CREA/PR ou CAU.
15.5. Realizar todos os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
15.6. Comunicar ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
15.7. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços a serem executados.
15.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, sem prévia e expressa anuência da Contratante, bem como a Cessão de Créditos à terceiros.
15.9. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da contratação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente solicitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei Estadual nº 15.608/07.
15.10. Utilizar materiais e equipamentos de qualidade, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, submetendo-os à aprovação expressa da Administração.
15.11. Garantir a qualidade dos materiais empregados e/ou serviços executados, nos termos regulamentados por normas legais, em especial do DER, ABNT e INMETRO.
15.12. Observar, rigorosamente, as especificações e técnicas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas do edital, bem como as normas vigentes do DER, ABNT e INMETRO, em especial as normas DER/PR ES-P 21/17 e DER/PR ES-P 05/18.
15.13. Prestar à Contratante sempre que necessário ou quando por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
15.14. Manter responsável técnico, aceito pela Contratante, e indicado em sua documentação, para acompanhar a execução da obra para além de sua rotina no canteiro de obra, tendo como obrigatória sua participação em reuniões, durante as medições e sempre que solicitado pela Contratante.
15.15. Colocar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela Contratante, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
15.16. Manter constante e permanente vigilância sobre as obras executadas, até o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as mesmas.
15.17. Executar a limpeza do canteiro da obra no término dos serviços e realizar toda a sinalização necessária durante todo período de vigência da obra.
15.18. A contratada deverá indicar na “Ata de Abertura de Início da Obra” o encarregado de obra, que deve se fazer presente no canteiro de obra durante todo o tempo de vigência do contrato, devendo ser um profissional apto a esta função e capaz de atender as demandas da Contratante inerentes ao contrato de pavimentação.
15.19. Em cada medição do referido contrato, a contratada deverá apresentar ensaios pertinentes aos serviços executados na obra no período desta medição, estes ensaios devem ser executados por empresa terceira com apresentação da ART do responsável técnico. Deverá apresentar também todos os levantamentos geométricos dos serviços prestados em obra. Ao final da obra deverá apresentar As-Built do projeto executado em obra, a fim de manter cadastro atualizado do mesmo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16.1. Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

16.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representantes especialmente designados. Edital, Projeto Básico e Anexos.
16.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
16.4. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
16.5. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas.
16.6. Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais e demais documentos, requisitando as comprovações pertinentes.
16.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.
16.8. Designar gestor para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo atesto das faturas.
16.9. Efetuar os pagamentos nas condições e preços e prazos pactuados em Contrato.
16.10. Verificar as obrigações fiscais, financeiras e as demais obrigações exigidas pela legislação vigente e pelo instrumento contratual.
16.11. Receber provisória e definitivamente o objeto deste.
16.12. Designar servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
16.13. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES
17.1. Este Contrato poderá ser alterado pelo Contratante, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
II - por acordo entre as partes:
a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
17.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e também o art. 57 do Decreto Municipal n.º 048/2024.
17.1.2. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que observadas as seguintes situações:
a) não acarrete para o Contratante encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório.
b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do Contratado.
c) decorra de fatos supervenientes que implique em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial.

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.
e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes.
f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.
17.1.3. O valor do contrato pode ser alterado quando:
a) a alteração for consequência dos casos dos incisos “a” a “d” do subitem 17.1.2.
b) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
c) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.
17.1.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
17.2. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição a pedido do Contratado e aceita pelo Contratante.
17.3. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.
17.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados.
17.5. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei Federal n.º 14.133/2021.
17.5.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços da obra contratada, prevalecerão os valores propostos pelo Contratado, em cada item.
17.5.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global.
17.5.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços da obra contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do Contratado.
17.6. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei e neste contrato.
18.2. Constituem motivo para extinção do contrato:
18.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos.

18.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos.
18.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o Contratante a presumir a não conclusão da obra e/ou do serviço nos prazos estipulados.
18.2.4. O atraso injustificado no início da obra e/ou serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante.
18.2.5. A paralisação da obra e/ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante.
18.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo Contratante nos casos permitidos em lei.
18.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores.
18.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria.
18.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do Contratado.
18.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
18.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
18.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
18.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados.
18.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Contratante.
18.2.15. A supressão, por parte do Contratante, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente.
18.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.
18.2.17. O atraso superior a 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
18.2.18. A não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
18.2.19. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
18.2.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
18.2.21. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
18.2.22. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
18.2.23. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
18.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.
18.4. A extinção do contrato poderá ser:
18.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.4.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
18.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
18.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 18.2.14 a 18.2.23, sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito.
18.6.1. Devolução da garantia.
18.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção.
18.6.3. Pagamento do custo da desmobilização, quando couber.
18.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
18.7. A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:
18.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante.
18.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei.
18.7.3. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos.
18.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.
18.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do Contratante.
18.9. A recusa injustificada do Contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.
18.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, na forma prevista neste Contrato.
18.10.1. A multa moratória não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.
18.10.2. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
18.11. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:
18.12. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;
18.13. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória;
18.14. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
18.15. Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;
18.16. Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
18.17. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato.
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato.
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato.
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato.
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato.

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do Contratado	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

18.17.1. A autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.
18.18. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
18.19. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.
18.20. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.
18.21. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.22. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.
18.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
18.24. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao Contratante em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Contratado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO
19.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido:
19.1.2. Provisoriamente, quando da conclusão da obra ou serviço, pelo fiscal do contrato ou por comissão de no mínimo 03 (três) membros designados pela autoridade administrativa competente, neste caso com a participação do responsável pela fiscalização da obra ou serviço de engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.
19.1.3. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, sem a participação do fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e pelo usuário, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
19.2. Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que as obras ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.
19.2.1. O Contratado é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
19.2.2. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições.
19.3. Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.
19.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e segurança da obra, assim pelos materiais, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
19.5. Para o recebimento definitivo, o Contratado deverá entregar ao Contratante, conforme o caso, os seguintes documentos:
a) Relatório de Recomendações e Instruções de Utilização e Uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores.
b) Termos de garantia das instalações e dos equipamentos;
c) Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros local;
d) Certidão negativa de débito – CND/INSS da matrícula da obra e Certidão negativa do FGTS em plena validade;
e) Comprovantes das Vistorias das Companhias Concessionárias de telefone, de esgoto (inclusive águas pluviais), e de abastecimento de gás, de energia elétrica e de água;
f) Comprovantes de verificação de funcionamento emitido pelos responsáveis pelas instalações de equipamentos eletromecânicos;
g) Comprovantes do pagamento de taxas de ligação de esgoto e às redes das companhias concessionárias;
h) Comprovante de Conclusão da Obra ou Habite-se emitido pelo órgão competente do Município. Em caso de não obtenção deverá ser apresentada justificativa emitida pelo órgão competente, atestado pelo gestor do contrato.
19.6. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o Contratado que, com dolo ou culpa:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.8.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.8.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.8.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

20.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.3. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.3.1. Advertência;

20.3.2. Multa;

20.3.3. Impedimento de licitar e contratar, e;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
21.1. Dos atos do Contratante, decorrentes da aplicação deste Contrato, cabem recursos administrativos nas formas previstas em lei.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
22.1. A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade do Gestor do Contrato: Sr Luiz Fabiano Alves Salgado, matrícula n.º 15.787 – CREA 137457-D-PR - Telefone (41) 3663-2244 – e-mail: lfabiano.colombo@gmail.com - Fiscal de Contrato: Sr Luiz Pereira - Matrícula nº 15.527 - Telefone (41) 3663-2244; Fiscal Técnico: Sr Anderson Diego de Lima, matrícula n.º 18.885 - Telefone (41) 3663-2244 – E-mail: conveniocolombo@gmail.com - especialmente designadas através de Portaria Municipal.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS
23.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

24.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca Colombo/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Colombo, 01 de julho de 2026

KMS INCORPORADORA LTDA
Representante Legal
André Luiz Kohler Ganzert

ALCIONE LUIZ GIARETTON
Secretário Municipal de Obras e Viação

Luiz Fabiano Alves Salgado
Gestor do Contrato

Luiz Pereira
Fiscal de Contrato

Anderson Diego de Lima
Fiscal Técnico

EXTRATO DO CONTRATO N.º 208/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 009/2026
Processos: 24.374/2026
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Obras e Viação
Contratada: KMS INCORPORADORA LTDA, CNPJ n.º 33.248.214/0001-30
Fiscalização: A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade do Gestor do Contrato: Sr Luiz Fabiano Alves Salgado, matrícula n.º 15.787; Fiscal de Contrato: Sr Luiz Pereira - Matrícula nº 15.527; Fiscal Técnico: Sr Anderson Diego de Lima, matrícula n.º 18.885.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de pavimentação: **Lote 01 -** Estrada Rural Estevão Costa e Estrada Rural Faraó Cavalli; compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, sub-base, base de brita graduada, capa asfáltica, drenagem, sinalização viária, paisagismo e demais serviços pertinentes incluídos nos projetos.
Valor: O valor do presente contrato é de R$ 11.645.000,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1882/2025.
Vigência: O prazo de execução dos serviços será de até 360 (trezentos e sessenta) dias e o prazo de vigência do contrato será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial, na forma do artigo 105 da Lei n.° 14.133, de 2021 e conforme Termo de Convênio.
Local e data da emissão: Colombo, 01 de julho de 2026
Assinatura: Alcione Luiz Giaretton